



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
**ANEXO 8.1**

## INFORMAÇÕES RELEVANTES DO PROGRAMA GALPÃO RURAL PARA OS MUNICÍPIOS

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1. O “Programa Galpão Rural” tem como finalidade a ampliação e melhoria da infraestrutura nas atividades de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca com construção de galpões pré-moldados de concreto nos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, permitindo um investimento ágil e dinâmico na infraestrutura rural.
- 1.2. Neste sentido, a SEAG com o intuito de fomentar a produção agrícola da região fará parceria com a municipalidade, que ficará responsável pela construção de toda infraestrutura necessária para implantação do galpão. O Programa foi dividido nas seguintes etapas:
  - 1.2.1. 1ª etapa - contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos dos galpões, sendo que este projeto compreendeu a super estrutura e cobertura do galpão pré moldado em concreto.
  - 1.2.2. 2ª etapa - Acordo de cooperação técnica a ser firmado entre SEAG e MUNICÍPIO, no qual será listado dentre uma das responsabilidades do município a de preparação do local a ser contemplando, compreendendo desde a realização de serviços de terraplenagem e fundação até a pavimentação do local e demais serviços que o município achar necessário a fim da utilidade do galpão.
  - 1.2.3. 3ª etapa - implantação da superestrutura e cobertura do Galpão pré moldado, compreendendo, a implantação dos pilares, vigas demais elementos estruturais, além da cobertura, por meio de empresa contratada pela SEAG.
- 1.3. Os galpões Pré moldados poderão ser instalados em qualquer município do Estado do Espírito Santo, e terão como finalidade o armazenamento de máquinas agrícolas, como por exemplo secadores de café; a guarda de veículos e equipamentos, como por exemplo: motoniveladoras, retroescavadeiras, pá carregadeiras, escavadeiras hidráulicas; o armazenamento da produção agrícola da região, auxiliando no escoamento da produção local, dentre outras finalidades.
- 1.4. Ressalta-se que a demanda pela construção de estruturas semelhantes às propostas é demanda frequente dos Municípios, o que ensejou a iniciativa de se estruturar o Programa Galpão Rural que padronizará as estruturas entregues, facilitando a construção, controle e a fiscalização dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*

- 1.5. Outro ponto importante a ser destacado é que as estruturas construídas possibilitarão diversos usos possíveis que vão desde de guarda de equipamentos, veículos, estruturas de produção agrícola (secadores de café, resfriadores de leite e etc.), armazenagem de produção agrícola, dentre outras atividades importantes para o meio rural.
- 1.6. Além do exposto acima, os Municípios, sobretudo aqueles com pequenas arrecadações, necessitam de suporte financeiro e técnico para a construção de tais estruturas, tendo apresentado este pleito junto à SEAG, o que se pretende atender com o Programa Galpão Rural.
- 1.7. No tópico a seguir serão descritas as etapas a serem seguidas pelo Município que desejam solicitar participação no Programa Galpão Rural.

## **2. OPERACIONALIZAÇÃO**

- 2.1. A 1ª etapa do Programa já foi executada pela SEAG, estando os projetos de galpões pré moldados em concreto já entregues e concluídos pela empresa contratada por meio do processo administrativo nº 85835064.
- 2.2. A 2ª etapa do Programa Galpão Rural, conforme descrito no item 2.2.2, será firmada parceria entre SEAG e o Município.
- 2.3. Para a celebração da referida parceria propriamente dita o Município solicitante deverá enviar toda documentação, em formato digital via sistema e-docs, descrita na lista de checagem a ser elaborada pela SEAG.
- 2.4. A SEAG designará um servidor para realizar visita ao local solicitado pelo Município para confirmar as informações contidas na solicitação.
- 2.5. Realizada a visita e verificada e analisada toda documentação enviada pelo Município por parte da SEAG, caso o parecer seja favorável ao atendimento da solicitação, será firmado a parceria nos moldes da MINUTA do Contrato de Doação com encargos, visando a cooperação técnica, para fins de construção de Galpão Pré Moldado em Concreto, sendo esta MINUTA já aprovada pela PGE por meio do Processo Administrativo 2020-64F04.
- 2.6. Insta frisar que somente após a Assinatura do Contrato de Doação pelo representante legal da SEAG e do Município, os trâmites visando a doação terão prosseguimento.



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

- 2.7. Celebrado o Contrato de Doação e, ato contínuo, executado por parte do Município de toda infraestrutura necessária para a perfeita construção da superestrutura e cobertura do galpão, se dará início a 3ª etapa do Programa.
- 2.8. Os projetos e memorial de cálculo que orientarão a execução da infraestrutura por parte do Município estão disponíveis para consulta no link abaixo:  
[https://drive.google.com/drive/folders/1aZ-qTUaKjLesNerdoV368BPr\\_CczHPmI?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1aZ-qTUaKjLesNerdoV368BPr_CczHPmI?usp=sharing)
- 2.9. No tópico a seguir serão descritos como se dará a execução por parte da SEAG da 3ª etapa.

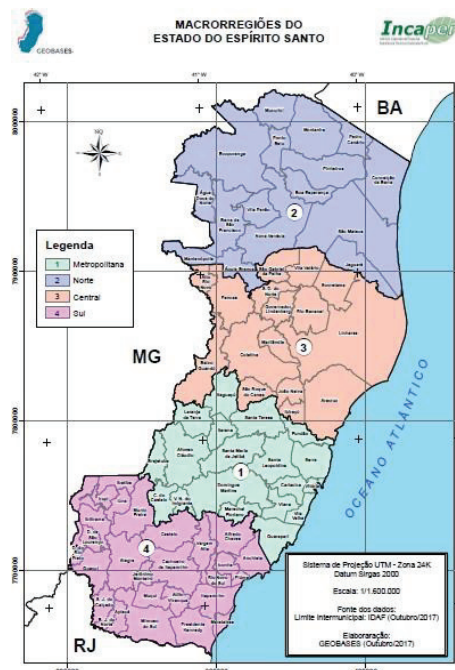
### 3. CONTRATAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SUPERESTRUTURA E COBERTURA (3ª etapa)

- 3.1. A contratação tem como objeto o Registro de Preços para CONSTRUÇÃO DE SUPERESTRUTURA E COBERTURA DE GALPÃO EM CONCRETO PRÉ MOLDADO EM DOIS TIPOS:

3.1.1. TIPO 1 (Área de 150 m<sup>2</sup> - Dimensão: 10,00X15,00m);

3.1.2. TIPO 2 (Área de 300 m<sup>2</sup> - Dimensão: 20,00X15,00m).

- 3.2. Esta ocorrerá através de QUATRO lotes, haja vista, se tratar de fornecimento em todo o Estado do Espírito Santo (mapa abaixo).



- 3.3. Nesta contratação realizada pela SEAG por meio de Sistema de Registro de Preços somente será abrangida a execução da superestrutura e cobertura dos galpões pré moldados em concreto, ou seja, o Município solicitante deverá já ter executado previamente a toda infraestrutura, principalmente serviços pertinentes a terraplenagem e fundação, este devendo estar compatível com o projeto e memorial de cálculo do respectivo tipo de galpão (item 2.8) - conforme previsto na alínea e, subitem 4.2 da CLÁUSULA QUARTA da MINUTA do Contrato de Doação.
- 3.4. O Contrato de prestação de serviços entre empresa e SEAG somente serão iniciados após a apresentação por parte do Município de Laudo técnico informando se a estrutura da fundação está apta, do ponto de vista estrutural, para receber os carregamentos oriundos da superestrutura e cobertura do galpão pré moldado em concreto.
- 3.5. O Laudo que se refere o item anterior deverá ser emitido por profissional habilitado (Lei Federal nº 5.194/1968) acompanhado da sua respectiva ART.
- 3.6. Após a entrega do galpão por parte da SEAG, o Município poderá ou não investir no fechamento lateral e piso, conforme projeto, e demais serviços que houverem necessidade de acordo com o uso do bem público.